



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais¹.

Considerando que compete ao Ministério Público "**expedir recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (Lei Complementar 75/1993, art. 6º, inciso XX);

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no presente caso, nos termos da Resolução nº 90 do CSMPDFT, **acompanhar e fiscalizar** a gestão de recursos humanos, as licitações, **os contratos** e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional;

Considerando que o gestor público deve se aprimorar na gestão do dinheiro público e na execução da obra pública, tendo em mira a excelência do serviço público e a qualidade das obras custeadas com os recursos públicos; e que sua atuação deve, sempre, pautar-se pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e eficiência; e

Considerando que as conclusões decorrentes a que se chegaram nos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.155535/17-41, desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos (o qual foi instaurado para investigar possíveis irregularidades em obras públicas - PA 138.000.314/2013).

RECOMENDAR

à Administração Regional de Ceilândia, na pessoa do Administrador Regional, que:

1) faça-se constar, de todos os procedimentos de contratação e execução de obras públicas, os termos de recebimento provisório e definitivo, além dos projetos executivos;

2) que se adote providências, nos procedimentos licitatórios atuais e futuros tendentes a

¹ Constituição Federal, Artigos 127/ c/c 129, incisos II, III, VI e IX;

Lei Complementar nº 75, 20 de maio de 1993, 7º, inciso I.

Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, arts. 2º; 11º, inciso XV e § 3º; e 21-A, incisos I e II, § 3º.

acompanhar, periodicamente, a execução das obras públicas, no curso delas (com diário de acompanhamento das etapas das obras feito por servidor público, e não pela contratada) e também ao final (com verificação minuciosa de todos os itens previstos no contrato, exigindo que o executante refaça os itens que não apresentarem a mensuração prevista ou o padrão de qualidade exigido), e instrua, adequadamente, o PA respectivo com tais documentos, para fins de transparência e fiscalização futura;

3) faça constar, nos procedimentos licitatórios atuais e futuros: i) **projeto básico com detalhamento suficientemente detalhado,** com as medidas das obras que se pretende executar; ii) **não realize imprimação de forma isolada,** mas como etapa de construção da rodovia, com aplicação em seguida do asfalto, porquanto as normas do Dnit e da ABNT não recomendam o tráfego de veículos sobre bases imprimadas.

O Ministério Público requisita, por fim, que as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação sejam formalmente comunicadas a este órgão ministerial, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção de providências, sob pena de ajuizamento, por parte desta Promotoria de Justiça, de ação judicial tendente a obrigar o Administrado Público a adotar as medidas adequadas.

Ceilândia/DF, 13 de junho de 2019.

JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
MPDFT